



**PARECER Nº 030 /16 – CUTHAB**

**Altera a composição do Conselho Municipal de Educação – CME/POA e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA-, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio nº 586/15, fl. 06, declara que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 334/15 – CCJ, fls. 8 e 9, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido, o Projeto a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu o Parecer nº 005/16, em fls. 11 e 12, opinando pela rejeição do Projeto.

É o breve e sucinto Relatório. Passo a opinar.

Trata a presente proposta de lei complementar de alteração da composição do Conselho Municipal de Educação CME/POA, por entender o Poder Executivo que a atual representatividade não atende mais os anseios da sociedade.

Por fim, também a vedação a participação do Conselho de servidores detentores de função gratificada, está sendo modificada.

O PLCE em análise encontra amparo legal quanto aos requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2269/15  
PLCE N° 020/15  
Fl. 2

PARECER N° 030 /16 – CUTHAB

Diante de todo o exposto, mantemos os entendimentos da Procuradoria, da CCJ e da CEFOR, concluindo pela **aprovação** deste Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016.

**Vereador Delegado Cleiton,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29/03/16**

  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereador Engº Comassetto

  
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

  
Vereadora Sefora Gomes Mota

Vereadora Fernanda Melchionna